

**7ª REGIONAL DE ENSINO**  
**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**  
**FRANÇA LEITE**  
**CNPJ: 01.124.645/0001.07**  
**IBIARA-PB**

*Escola Estadual de Ensino  
Fundamental França Leite*

Edital de Chamada Publica nº 001/2016

O Conselho da **EEEF FRANÇA LEITE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Osório pinto Ramalho, nº 430 centro, Ibiara- PB, CEP 58980000, inscrita no **CNPJ sob nº 01.124.645/0001-07**, representada neste ato pelo Presidente, o senhor **MANOEL EDNAILDO RAMALHO** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no **art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013**, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **EEEF FRANÇA LEITE**, durante o período de 04 a 23 de Março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e Habilitação dos fornecedores, de acordo com o previsto no Art. 25, da Resolução de N.º 04, de 02 de Abril de 2015:

“Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:


I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo

*Vildomar Mota Bezerra*  
Gestor Escolar  
MAT. 189.954-7  


formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.”

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de aptidão de PRONAF, ( Fornecedor Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013
  - 1.1. **Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
    - a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
    - b) **o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 ( trinta) dias;**
    - c) O projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
    - d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
    - e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
  - 1.2. **Dos GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:
    - a) prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física ( CPF);
    - b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias
    - c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
    - d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
    - e) **Declaração de que os gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**
  - 1.3. **Dos GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:
    - a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – Jurídica pra associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;


f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativas ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite Individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor Máximo de R\$ 20. 0000, 00 ( vinte mil reais) , por DAP por ano , conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterado pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/071012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	GÊNERO/ ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO
01	Ovo caipira ou de granja;	kg	21 kg	9,00
02	Bolo;	kg	11 kg	8,00
03	Pão;	kg	52kg	6,00
04	Polpa de fruta "Acerola, Limão, Cajú, Goiaba, Graviola, Maracujá e Abacaxi"	kg	65 kg	6,50
05	Feijão	kg	16 kg	6,00
06	Soja	kg	14kg	7,00
07	Leite	kg	314 kg	2,40
08	bebida láctea	kg	314 kg	2,90
09	Frango caipira ou de granja;	kg	52 kg	6,70
10	macaxeira	kg	39 kg	3,60
11	batata doce	kg	39 kg	3,60

Vildomar Mota Bezerra  
Gestor Escolar  
MAT 180.954-7  


12	Farinha de mandioca;	kg	08	3,00
13	Carnes "Bovina moída, sem osso e c/ osso"	Kg	20	18,00
14	Arroz	kg	30	3,00
15	Cebola	kg	4 kg	3,00
16	Tomate	Kg	8 kg	5,00
17	Cenoura	Kg	8 kg	5,00
18	Batata Inglesa	Kg	8 kg	5,00
19	Coentro	Kg	4 kg	4,00
20	Alho	Kg	2 kg	15,00
21	Pimentão	Kg	1 kg	8,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 23 de Março de 2016, até as 8 hs, na escola EEEF FRANÇA LEITE maiores informações na Rua Osório Pinto Ramalho nº 430, Ibiara - PB, pelos telefones (83)987270413 no horário das 07 às 11 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerencias Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEFFRANÇA LEITE situado à Rua Osório Pinto Ramalho nº 430 Ibiara- PB, CEP 58980000, nos dias, Segunda e Terça Feiras, pelo período de Fevereiro a Dezembro de 2016

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar.

(Ibiara/PB), aos 23 dias do Mês de Fevereiro de 2016

*Manoel Edmundo Romalho*

Presidente da UEX

*Vildomar Mota Bezerra*

Diretor Escolar

Vildomar Mota Bezerra  
Gestor Escolar  
MAT. 180954-7